



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

L E I N°

2.781

DE, 16 de Maio de 2009.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 2.032/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Altera-se o Artigo 594°, inciso I, alínea "f", da Lei n.º 2.032, de 29 de dezembro de 1998, revogando-se a letra f, inciso I, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 594.º - Estão isentos:

I- em relação ao imposto Predial e territorial Urbano (IPTU)

- a) o imóvel de interesse histórico, artístico ou cultural, assim reconhecido pelo órgão municipal competente;
- b) o imóvel pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
- c) o imóvel cedido ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, observando o parágrafo 1º, deste artigo;
- d) o imóvel de propriedade de ex-combatente da II Guerra Mundial, assim considerado o que tenha efetivamente participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, nos termos da Lei Federal n° 5.315, de 12 de setembro de 1967, inclusive o de que seja promitente-comprador ou cessionário, mantendo-se a isenção ainda que o titular tenha falecido, desde que a propriedade do imóvel seja transmitida à viúva ou ex-companheira, ou a filho menor ou inválido;
- e) a área que constitua reserva florestal, assim definida pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

f) Revogado

g) o imóvel fora de área urbana do Município ou urbanizável, só será considerado rural quando, no mínimo 70%(setenta por cento) da área por efetivamente utilizada para agricultura ou, 80%(oitenta por cento) for utilizada na pecuária, devendo o pasto ser de vegetação trabalhada.

Parágrafo único – “As isenções previstas neste artigo dependem de prévio reconhecimento pela repartição fiscal competente, na forma e condições estabelecidas por ato do Prefeito Municipal”.

ART. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autora: Mesa Diretora